



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.572, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1632 de 30 de Dezembro de 1993 (Uso e Parcelamento do Solo Urbano)”.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER; O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.632, de 30/12/1993, o inciso nº XI:

“Artigo 4º - ...

...

XI – Zona Recreativa e Lazer – ZRL.”

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.632, de 30/12/1993, a ZRBD ‘d’, ZR ‘i’ e ZRL:

“Artigo 5º - ...

ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – ZR

...

ZRi– *“É a zona definida pelo seguinte perímetro: Inicia-se a descrição num ponto marcado no cruzamento da Avenida 9 com a Rua 4, segue pela Rua 4 na distância de 500,00 metros, vira à direita, segue na distância de 250,00 metros, vira à direita, segue na distância de 500,00 metros, até encontrar o prolongamento da Avenida 9, segue pela Avenida 9 até encontrar o ponto de partida*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE – ZRBD

...

ZRBDd – “É a zona definida pelo seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do marco (01) um, com coordenadas UTM, N = 7.737.279,835, E = 766.336,233 metros, cravado na divisa da Rodovia SP-425 com Ana Cláudia Clemente Ramadan, segue confrontando à esquerda com a Rodovia SP-425, com azimute de 227°51’55” na distância de 925,00 metros, até encontrar o ponto (02) dois; com coordenadas UTM, N = 7.736.659,274, E = 765.650,272 metros, a margem do Rio Pardo, de onde acompanha a sentido jusante, com azimute de 322°17’47” em uma distância de 610,00 metros, até o ponto (03) três; com coordenadas UTM, N = 7.737.141,885, E = 765.277,218 metros, daí deixa o Rio Pardo e deflete com azimute de 48°18’57” através da cerca e passando a confrontar com José Alves Pereira na distância de 852,28 metros, até o ponto (04) quatro; com coordenadas UTM, N = 7.737.708,674, E = 765.913,719 metros, daí segue a direita confrontando a esquerda com Ana Cláudia Clemente Ramadan, segue com azimute de 135°25’35” na distância de 602,00 metros, até encontrar o marco (01) um; que serviu de ponto de partida, fechando assim o perímetro. Área (ha): 54,55,83 Ha.

ZONA RECRATIVA E LAZER – ZRL

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP, de coordenadas N 7.745.340,12 m e E 778.555,14m; cravado na divisa das terras de Ilsa Rosa Junqueira Resende e Outros; deste, segue confrontando com Joel Nogueira Lelis, no azimute 160°51’11” e distância de 324,20m. até o vértice 1, de coordenadas N 7.745.033,86m e E 778.661,48M; deste segue a direita confrontando a esquerda com terras de Maria Rosa Junqueira Khouri e Magid Elie Khouri, no azimute: 263°15’52” e distância de 1.263,00 m. até o vértice 2, de coordenadas N 7.744.885,66m e E 777.407,19m; deste, segue a direita confrontando a esquerda com terras de Gabriel Junqueira Silva, no azimute: 340°52’41” e distância de 169,50m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.745.045,41m e E 777.351,67m. deste, segue confrontando a esquerda com terras da Magda Junqueira Silva no azimute 340°52’41” e distância de 107,00m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.745.146,91m. e E 777.316,61m; deste, segue confrontando com terras de Ilsa Rosa Junqueira Resende e Outros, no azimute 81°08’10” e distância de 1.253,50m; até o vértice MP, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área (ha): 37,03.81 Há.

Art. 3º. Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.632, de 30/12/1993 que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



“Artigo 6º - Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

I – Residencial (R) compreendendo:

- a) Habitação Unifamiliar (RI)*
- b) Habitação Multifamiliares (R II)*
- c) Condomínio de Apartamentos (RI)*
- d) Apartamentos (RI)*
- e) Conjuntos Residenciais (RI)*
- f) Habitações coletivas, tais como internatos, asilos, casas de repouso e pensões, excluídos hotéis e motéis.*
- g) Atividades de profissionais autônomos exercidas na própria residência (RI)*

II – Comércio e Serviços Especiais (CE) compreendendo:

- a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, tais como: oficinas com serviço de funilaria, serrarias, serralherias, marcenarias e carpintarias.*
- b) Oficinas de veículos automotores tais como: caminhões, tratores, máquinas agrícolas, veículos de grande porte e outros a critério da Prefeitura Municipal.*
- c) Estabelecimentos de comércio atacadista, entrepostos, depósitos e armazéns com área construída superior a 200,00 m², e estabelecimentos que comercializem insumos para agricultura e pecuária.*
- d) Estabelecimentos que comercializem materiais grosseiros ou veículos e máquinas de grande porte, tais como: materiais de construção, sucata, máquinas agrícolas, tratores e caminhões.*
- e) Garagens ou pátios de estacionamento de transportadoras que operem com ônibus ou caminhões, máquinas agrícolas.*
- f) Postos de abastecimento e serviço para veículos dotados de bombas para óleo diesel.*
- g) Madeireiras e outros que geram ou atraem tráfego pesado, assim como outros a critério da Prefeitura Municipal.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



III – Comércio e Serviços perigosos (CP), compreendendo depósitos de materiais explosivos ou inflamáveis.

IV – Comércio e Serviços Incômodos (CI), compreendendo:

- a) *Estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22:00 horas e 06 horas, tais como: clubes noturnos, cafés, bares, salões de baile e congêneres.*
- b) *Estabelecimentos que comercializem aparelhos sonoros, discos e fitas, causando poluição sonora.*
- c) *Oficinas de veículos automotores, compreendendo exclusivamente a: motocicletas, carros de passeio e utilitários (camionetas).*
- d) *Serviço de lava-rápido.*

V – Comércio e Serviços em Geral (C), compreendendo os estabelecimentos de comércio ou serviços não incluídos nas categorias CE, CP e CI.

VI – Comércio e Serviços ligados à recreação e turismo (ST), compreendendo hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, choperias e congêneres.

VII – Serviços ligados à profissionais liberais (SPL) compreendendo: médicos, dentistas, advogados, engenheiros, arquitetos, psicólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, terapeutas, paisagistas.

VIII – Recreação e Hortas (V) compreendendo parques e jardins, equipamentos para recreação e esporte ao ar livre e hortas.

IX – Industrial de Risco Ambiental alto (I5 e I4) compreendendo as indústrias de classe I5 e I4 arroladas no anexo 2 desta Lei.

X – Industrial de risco ambiental moderado (I3) compreendendo as indústrias de Classe I3, arroladas no Anexo 2 desta Lei.

XI – Industrial de risco ambiental leve (I2) compreendendo as indústrias de Classe I2, arroladas no Anexo 2 desta Lei.

XII – Industrial virtualmente sem risco ambiental (II) compreendendo os estabelecimentos industriais não incluídos nas classes I5 – I4 – I3 e I2.”

XIII – Imóveis com Área de Lazer com finalidade locatícia - IAL.”

Art. 4º. Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.632, de 30/12/1993, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



“Artigo 7º - Nas zonas instituídas pelo Artigo 5º, os usos permitidos e as restrições a que as edificações estão sujeitas constam no Quadro I, que é parte integrante deste artigo.

QUADRO I

Zona	Usos Permitidos	Coef. de Aproveit. Máxima	Taxa de Ocupação Máxima	Recuos Mínimos (M)				Restrições
				Frente		Lados	Fundos	
				Térreo	Acima do térreo			
Z.C.	RI	1,4	0,7	2,0	-	1,5*	*	* VER
	RI + C	1,4	0,7	-	-	1,5*	*	-
	RII	0,3	0,3	2,0	-	1,5	-	Parágrafo 3
	C – CI – ST	1,7	1,0	-	-	* se tiver abert.	-	-
	SPL	1,4	0,7	-	-	-	-	-
	V	0,2	0,2	-	-	-	-	-
	II	1,0	0,8	-	-	-	-	-
Z.R.	RI	1,4	0,7	2,0	-	1,5*	*	* VER
	RI + C	1,4	0,7	-	-	-	-	-
	RII	0,3	0,3	2,0	-	1,5* se tiver abert.	-	Parágrafo 3
	C – CI – ST	1,7	1,0	-	-	-	-	-
	SPL	1,4	0,7	-	-	-	-	-
	V	0,2	0,2	-	-	-	-	-
	II	1,0	0,8	-	-	-	-	-
Z.R.B.D.	RI	1,4	0,7	3,0	3,0	1,5	-	-
	SPL	1,4	0,7	3,0	3,0	se tiver abert.	-	-
Z.R.E.	RI	1,4	0,7	10,0	10,0	1,5	-	-
	ST	1,7	1,0	-	-	se tiver abert.	-	-
	V	0,2	0,2	-	-	-	-	-
Z.U.D.a	RI	1,4	0,7	6,0	-	1,5	-	Recuo de 30m do eixo da pista do Anel Viário
	RI + CI	1,7	1,0	-	-	se tiver abert.	-	-
	C – CI – II	1,7	1,0	-	-	-	-	-
	CE – I2	1,7	1,0	-	-	-	-	-
	SPL	1,4	0,7	6,0	-	-	-	-
	V	1,4	1,0	-	-	-	-	-
Z.U.D.b	RI	0,7	0,7	4,0	-	1,5	-	Recuo de 30 m do Eixo da Pista do Anel Viário
Z.U.D.c	RI + CI	1,4	0,7	4,0	-	se tiver abert.	-	-
Z.U.D.d	C – CI – II	1,4	0,7	4,0	-	-	-	-
Z.U.D.e	CE – I2	1,4	0,7	4,0	-	-	-	-
Z.U.D.f	SPL	1,4	0,7	4,0	-	-	-	-
Z.U.D.g	V	0,2	0,2	-	-	-	-	-
Z.U.D.h	SPL	1,4	0,7	4,0	-	-	-	-
Z.U.P.I.	RI (*)	-	-	-	-	1,5	-	* Ver Art. 9
	CE – CP – II	1,0	0,7	-	-	se tiver	-	Recuo 30 m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



	I2 – I3 – I4	1,0	0,7	-	-	abert.		do Eixo da
	I5	1,0	0,7	-	-			Pista do Anel
	V	0,2	0,2	-	-			Viário
Z.P.M.	(**)	-	-	-	-	-	-	** Ver Art. 10
	V	0,2	0,2	-	-	-	-	
Z.P.A.	(***)	-	-	-	-	-	-	***Ver Art.
	V	0,2	0,2	-	-	-	-	10
Z.U.R.	(****)							**** Ver Art.
								10
Z.R.I.S.	RI	1,4	0,7	2,0	-	1,5*	*	* VER
	RI + C	1,4	0,7	-	-	-	-	-
	RII	0,3	0,3	2,0	-	1,5* se	-	Parágrafo
	C – CI – ST	1,7	1,0	-	-	tiver abert.	-	3º e 9º
	SPL	1,4	0,7	-	-	-	-	-
	V	0,2	0,2	-	-	-	-	-
	II	1,0	0,8	-	-	-	-	-
Z.R.L	RI		0,7	5,0		1,5	2,0	
	IAL	1,4	0,7	5,0	-	1,5	2,0	
		1,4						

§ 1º - Em lotes com acesso por ruas com pista de rolamento de largura inferior a 12,0 m é vedada a instalação das categorias de uso CP, I2, I3 E CE.

§ 2º - Em lotes com acesso por ruas com pista de rolamento de largura inferior a 9,0 m somente são permitidas as categorias de uso R e C em edificações, cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior ou igual a 1,0.

§ 3º - Para as edificações com mais de 02 (dois) pavimentos acima do segundo pavimento será exigido recuos laterais e de fundos, superior ou igual a 1/10 de altura da edificação mais 1,5 metros.

§ 4º - As licenças para funcionamento de oficinas mecânicas e de serviços de lava-rápido, de motocicletas, carros de passeio e utilitários (caminhonetas) constantes do inciso IV do artigo 6º desta Lei só serão expedidas após análise e parecer favorável do Departamento de Obras e Planejamento e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

§ 5º - Fica proibida a instalação dos serviços mencionados no § anterior, em locais próximos a: hospitais, escolas, postos de saúde, asilo de idosos, bem como outros a critério da Prefeitura Municipal.

§ 6º - As licenças para instalação e funcionamento dos serviços constantes do § 4º deste artigo só serão expedidas se os locais oferecerem áreas suficientes para que o atendimento não seja efetuado nas vias públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 7º - Nos lotes fronteiriços às Avenidas José Cavenague e José Flores poderão estabelecer as seguintes atividades comerciais:

- a) *Estabelecimentos de comércio atacadista, entrepostos, depósitos e armazéns com área construída superior a 200,00 metros quadrados, estabelecimentos que comercializem insumos para agricultura e pecuária, exceto agrotóxicos ou qualquer tipo de inseticida, fungicidas ou similares, postos de abastecimentos e serviços para veículos dotados de bombas de álcool, gasolina e óleo diesel.*
- b) *Estabelecimentos que comercializem materiais de construção.*
- c) *Estabelecimentos que comercializem madeiras já beneficiadas, trabalhadas, ficando vedada a utilização de máquinas e equipamentos específicos.*

§ 8º - No caso dos comércios e serviços especiais localizados em prédios fora das zonas permitidas, nesta lei, mas, instalados antes do mês de setembro de 1977, fica autorizada a expedição de novo alvará de funcionamento, nos seguintes casos:

I – encerramento jurídico da empresa e abertura de nova empresa com o mesmo ramo de atividades ou congêneres;

II – venda ou transferência do imóvel a outra empresa com o mesmo ramo de atividade;

III – venda do imóvel para a instalação de outra atividade especial de comércio ou prestação de serviços, após análise e parecer técnico favorável do Departamento de Obras e Planejamento e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

§ 9º - Fica vedado qualquer tipo de atividade comercial nos imóveis instalados nas Zonas Residenciais de Interesse Social, quando construídos em regime de condomínios.

§ 10º - Fica vedado a construção de qualquer tipo de estrutura, desmembramento, ou ainda loteamento na área descrita ZRBDD, sendo somente autorizado na referida área a construção de **CONDOMINIO HORIZONTAL DE LOTES FECHADO PARA FINS RESIDENCIAIS, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2381/2009.**

§ 11º - Somente poderá receber o zoneamento de Zona Recreativa e Lazer áreas com no mínimo 200.000 m² (duzentos mil metros quadrados), ficando vedada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



criação futura ou alteração de zoneamento em áreas que não possuam no mínimo 200.000 m².

Art. 5º. O Quadro II do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 1.632, de 30/12/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.....

QUADRO II			
ZONAS	DIVISÃO DAS ZONAS	LOTES	
		ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M)
Z.C		200	10
Z.R		200	10
Z.R.B.D	A	400	12
	B	400	12
	C	300	12
	D	400	12
Z.R.E		800	15
Z.U.D	A	400	10
	B	400	10
	C	800	20
	D	400	10
	E	400	10
	F	400	10
	G	800	20
	H	400	10
-Z.U.P.I		400	10
Z.P.M		5.000	50
Z.P.A		5.000	40
Z.U.R		30.000	-
Z.R.I.S	A	200 *	10*
	B	200*	10*
	C	200*	10 *
Z.R.L		2.000	20

Art. 6º. Fica alterado o art. 44º da Lei Complementar Municipal nº 1.632, de 30/12/1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 44 São de responsabilidade do loteador as obras e instalações de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- I – Demarcação de lotes, quadras, e logradouros públicos;*
- II – Guias, sarjetas e sistema de escoamento de águas pluviais;*

III – Sistema de abastecimento de água;

IV – Sistema de esgotos sanitários;

V – Pavimentação de vias de circulação;

VI – Rede de Energia Elétrica, dotada de postes de concreto armado, vedado o uso de qualquer outro material.

§ Único – Os postes de madeira existentes no perímetro urbano da cidade serão substituídos por postes de concreto, sempre que for necessária a sua remoção.

VII – Sistema de iluminação pública, dotado de luminárias com lâmpadas capacidade mínima seja de 250 watts de potência.

VIII – terraplenagem com a execução de terraceamento de todos os lotes do empreendimento de tal forma que os mesmos se resultem planos e com cotas de no mínimo 20 (vinte) centímetros acima do greide da rua acabada.

IX – Placas indicativas de ruas e avenidas em cada cruzamento de rua;

X – Plantio de no mínimo uma muda de árvore na frente de cada lote;

XI – Realizar as calçadas das áreas verdes e áreas institucionais localizadas no loteamento;

§ 1º - O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se aos lotes não comercializados na data da promulgação desta Lei, mesmo que o loteamento tenha sido aprovado antes da promulgação da Lei Complementar Municipal nº 1915, de 08 de novembro de 2000.

§ 2º - A pavimentação asfáltica, exigida no inciso V, será executada em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com capa de no mínimo três (3) centímetros de espessura COMPACTADA em toda a largura da rua, exceto nas sarjetas que serão de concreto com 30 (trinta) centímetros de cada lado, devendo ser realizada obedecendo as seguintes fases e requisitos:

I – Terraplanagem até atingir as cotas do subleito projetado;

II – Regularização e compactação do subleito até atingir o grau 100% (cem por cento) do proctor normal;

III – Camada de sub-base/base de solo estabilizado granulometricamente com espessura mínima de 20 (vinte) centímetros e compactadas até atingir o Índice de Suporte Califórnia de 50% (cinquenta por cento);

IV – Aplicação de material betuminoso para imprimação superfície da base concluída – impermeabilizante/ligante.

§3º - Deverá o Loteador efetuar o pagamento de todas as despesas realizadas pelo Município de Guairá na contratação de empresa e técnicos especializados para realizarem os Laudos Técnicos necessários com a finalidade de verificar a qualidade das infra estruturas realizadas junto ao Loteamento pelo loteador, sendo que a escolha e contratação da empresa técnica será realizada pelo Município de Guairá, que após a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



contratação notificará por escrito o Loteador para efetuar o pagamento de todas as despesas realizadas..

§4º - Nos loteamentos realizados na Zona Recreativa e Lazer – ZRL somente serão exigidas as seguintes infra estruturas:

- I – Execução das vias de circulação do loteamento;*
- II – Demarcação dos lotes, quadras, e logradouros públicos;*
- III- Sistema de escoamento de águas pluviais;*
- IV – Sistema de Abastecimento de água;*
- V – Sistema de esgoto podendo ser adotado a fossa séptica;*
- VI - Rede de Energia Elétrica, dotada de postes de concreto armado, vedado o uso de qualquer outro material.*
- VII – Sistema de iluminação pública, dotado de luminárias com lâmpadas capacidade mínima seja de 250 watts de potência.*
- VIII – terraplenagem com a execução de terraceamento de todos os lotes do empreendimento de tal forma que os mesmos se resultem planos e com cotas de no mínimo 20 (vinte) centímetros acima do greide da rua acabada.*
- IX – Placas indicativas de ruas e avenidas em cada cruzamento de rua;*
- X – Plantio de no mínimo uma muda de árvore na frente de cada lote;*

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 29 de agosto de 2012.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria